



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 2024

Acrescenta o inciso IV, do artigo 24-B, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

Autor: Deputado Sargento Portugal

Relator: Deputado Sargento Gonçalves

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 240, de 2024, de autoria do Deputado Sargento Portugal, propõe acrescentar o inciso IV ao art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para estender o direito à integralidade e paridade às pensões por morte concedidas aos militares estaduais entre 1º de janeiro de 2004 e a data de publicação de norma local que tenha promovido as alterações previstas no art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Segundo a justificação apresentada, a proposta visa corrigir uma situação de desigualdade instaurada com a promulgação da EC nº 41/2003 e agravada ao longo do tempo, em especial após a EC nº 103/2019. Essa desigualdade afetou os pensionistas de militares estaduais falecidos no período entre 2004 e 2019, que não passaram a ter assegurados, automaticamente, os direitos de paridade e integralidade previstos para os proventos dos inativos. A medida, portanto, busca equiparar esses pensionistas aos demais beneficiários após a reforma previdenciária.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, Deputado Coronel

Apresentação: 08/10/2025 12:48:39.173 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 240/2024

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Assis, que entendeu pela correção da injustiça gerada no período mencionado e reconheceu o mérito da proposta.

No âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, compete-nos examinar o mérito da matéria, nos termos do art. 32, inciso XXIV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família pronunciar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 240, de 2024, nos termos do art. 32, inciso XXIV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por tratar-se de proposição atinente à previdência social e ao regime jurídico das pensões por morte.

A proposição, de autoria do Deputado Sargento Portugal, tem por objetivo acrescentar o inciso IV ao art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com o intuito de assegurar o direito à integralidade e paridade aos pensionistas de militares estaduais cujas pensões tenham sido concedidas entre 1º de janeiro de 2004 e a data de publicação da lei estadual que tenha promovido as alterações exigidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nos regimes próprios de previdência dos entes federativos.

A proposta busca corrigir uma grave distorção histórica criada a partir da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que suprimiu, para as pensões por morte, o direito à paridade e integralidade, mantendo-o apenas para os proventos de aposentadoria concedidos sob certas regras de transição. Essa alteração gerou um descompasso entre o regime aplicável aos militares inativos e aos seus pensionistas, especialmente no intervalo entre 2004 e 2019, prejudicando milhares de famílias que perderam o provedor sem a manutenção do padrão remuneratório anterior.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o art. 36, inciso II, estabeleceu que os entes federativos deveriam observar, para seus militares e respectivos pensionistas, as regras previstas no Decreto-Lei nº 667/1969, conforme alterado. Tal norma reconhece, expressamente, o direito à paridade e à integralidade para os proventos de inatividade e para as pensões militares, desde que observadas as condições legais. Entretanto, diante da ausência de aplicação retroativa e da omissão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

muitos entes federativos em promover legislação local adequada, permaneceu um vácuo jurídico que perpetua o tratamento desigual em prejuízo das famílias dos militares falecidos entre 2004 e 2019.

A proposição em exame preenche essa lacuna ao fixar, de forma expressa, a concessão do direito à integralidade e paridade das pensões militares também aos benefícios concedidos nesse período de transição, promovendo justiça previdenciária e tratamento equânime aos dependentes dos servidores militares.

Não se trata de criação de benefício novo, mas de adequação à realidade normativa e constitucional que foi consolidada a partir da EC nº 103/2019. Além disso, não há impacto orçamentário imediato decorrente da medida, tendo em vista que o projeto não amplia o rol de beneficiários nem cria novas pensões, mas apenas altera a forma de cálculo e reajuste daquelas já concedidas, tema que se insere na competência de nosso colegiado analisar.

Visando ao aperfeiçoamento do texto original do projeto, propomos Substitutivo que preserva o espírito da proposição, mas assegura o respeito ao pacto federativo e à autonomia dos entes subnacionais, ao facultar a cada Estado, mediante lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, implementar a paridade e a integralidade propostas, conforme suas possibilidades orçamentárias e financeiras, sob os auspícios democráticos da deliberação do Poder Legislativo local.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 240, de 2024, na forma do Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado SARGENTO GONÇALVES
Relator

Apresentação: 08/10/2025 12:48:39.173 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 240/2024

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 240, DE 2024

Acrescenta parágrafo único ao artigo 24-B, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Território e do Distrito Federal.

Art. 2º O artigo 24-B, do Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a ser acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.24-

B

.....

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo poderá ser estendido, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo do respectivo ente federativo, aos benefícios e às pensões concedidos aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, relativamente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2004 e a data de publicação da lei que introduziu este parágrafo único, observado o inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 08/10/2025 12:48:39.173 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 240/2024

PRL n.2



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257899378400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves

